



Revogada pela Resolução Consuni nº 56, de 04 de dezembro de 2018
(https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2019/02/Resolucao_56-2018.pdf)

~~RESOLUÇÃO Nº 022/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011~~
~~CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~
~~UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS — UNIFAL-MG~~

~~O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005521/2010-26 e o que ficou decidido em sua 23ª reunião de 28-04-2011,~~

~~RESOLVE,~~

~~Art. 1º REVOGAR a Resolução do Consuni nº 09/2011, de 25-02-2011, publicada em 28-02-2011.~~

~~Art. 2º APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna, da UNIFAL-MG.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.~~

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
~~Presidente do Conselho Universitário~~

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02-05-2011

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

~~— Art. 1º — A Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas é órgão técnico de assessoramento da gestão com subordinação hierárquica ao Conselho Universitário.~~

~~— Art. 2º — No tocante à orientação normativa e supervisão técnica, a Auditoria Interna vincula-se ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria Geral da União — CGU, nos termos da legislação vigente.~~

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

~~— Art. 3º — A Auditoria Interna da UNIFAL-MG tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:-~~

~~I. — a regularidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;~~

~~II. — a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;~~

~~III. — aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;~~

~~IV. — aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;~~

~~V. — o fiel cumprimento da Constituição da República, das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Instituição;~~

~~VI. — a racionalização dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais da Instituição;~~

~~VII. — a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e~~

~~VIII. o assessoramento ao Conselho Universitário e à Reitoria e seus órgãos de apoio e suplementares, nas matérias de sua competência.~~

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º — A Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:

I. — 01 (um) Auditor Chefe;

II. Auditor Adjunto; e

III. — Equipe de Apoio.

~~§1º~~ A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000.

~~§2º~~ A escolha do Auditor Chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, pertencentes ao quadro da carreira de Auditor e, caso não haja servidores concursados para o cargo, que a indicação recaia sobre profissionais estáveis que possuam titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

~~§3º~~ O Auditor Adjunto será indicado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor dentre os servidores lotados na Auditoria Interna.

~~§4º~~ A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

CAPÍTULO IV

Das Competências

~~Art. 5º~~ Compete à Auditoria Interna da UNIFAL-MG:

~~I.~~ — examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

~~II.~~ — verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

~~III.~~ — verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

~~IV.~~ — examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

~~V.~~ — analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

~~VI.~~ — analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

~~VII.~~ — acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

~~VIII.~~ promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização a situação em vigor;

~~IX.~~ — elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

~~X.~~ — prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores (Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de Integração Comunitária), e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

~~XI.~~ — examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho de Curadores e a homologação pelo Conselho Universitário;

~~XII.~~ — realizar auditoria, obedecendo planos de auditoria previamente elaborados;

~~XIII. elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;~~

~~XIV. emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente; e~~

~~XV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.~~

~~Art. 6º. Compete ao Auditor Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:~~

~~I. — coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Auditoria Interna no âmbito da Instituição;~~

~~II. — elaborar e apresentar para deliberação e aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINTE, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;~~

~~III. — elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;~~

~~IV. — elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna — RAINT ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;~~

~~V. — representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;~~

~~VI. — identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado no Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;~~

~~VII. — subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;~~

~~VIII. — acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;~~

~~IX. — pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;~~

~~X. — emitir pareceres sobre matéria de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior; e~~

~~XI. — tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna da UNIFAL-MG.~~

~~Art. 7º. Compete ao Auditor Adjunto, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor, substituir o Auditor Chefe em todos os afastamentos e impedimentos.~~

~~Art. 8º. Compete à Equipe de Apoio:~~

~~I. — realizar auditoria obedecendo o Plano de auditoria, previamente, elaborado;~~

~~II. — planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;~~

~~III. — determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;~~

~~IV. — efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;~~

~~V. — avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;~~

~~VI. — acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;~~

~~VII. — assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União;~~

~~VIII. — identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;~~

~~IX. — elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;~~

~~X. — verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;~~

~~XI. — avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.~~

~~**Parágrafo Único** — Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~Disposições Finais~~

~~**Art. 9º.** Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.~~

~~**Parágrafo Único** — Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.~~

~~**Art. 10.** Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor-Chefe.~~

~~§ 1º — Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria tais como a COSO, INTOSAI, dentre outros.~~

~~§ 2º — As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.~~

~~§ 3º — Esse Relatório final será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor.~~

~~**Art. 11.** As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.~~

~~**Art. 12.** Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do Auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.~~

~~**Art. 13.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.~~

~~**Art.14.** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Universitário que o aprovou.~~